



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária (CEEAS-PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 001
Decisão da CEEAS	Nº 03/2025	
Referência	Processo nº 1219904/2025	
Interessado	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA - CEEAS	

**EMENTA:** Delegação de Competência (**exercício 2025**), para à Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária – CEEAS, para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 001, apreciando o Processo nº 1219904/2025, que trata sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária - CEEAS, e; **considerando** o interesse do Crea-PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; **considerando** que já existe entendimento entre as Câmaras Especializadas e o Plenário deste Conselho em relação ao estabelecimento de multas referentes aos processos de Autos de Infração no Patamar Mínimo, quando o fato gerador da infração se encontrar regularizado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro ou Visto da Pessoa Jurídica, Inclusão de Responsável Técnico da Pessoa Jurídica, (dependendo da motivação do auto de infração); **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas, para administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária - CEEAS para o PATAMAR MÍNIMO, quando o **Fato Gerador da Infração se encontrar regularizado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro ou Visto da Pessoa Jurídica, Inclusão de Responsável Técnico da Pessoa Jurídica**, dependendo da motivação do auto de infração, devendo os processos posteriormente serem submetidos a homologação da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária do Crea-PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEEAS do exercício seguinte. . Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Coordenador Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng<sup>a</sup>. Ambiental Marília Henriques Cavalcante e Eng. Ambiental/Seg. do Trab. Walderley Mendes Diniz o Representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas/Seg. Trab. Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2025.

Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto  
Coordenador da CEEAS – Crea/PB